

PROJETO DE LEI Nº21 / 2010

**Autores: Nobres Vereadores
ANÍZIO TAVARES DA SILVA
LAERTE ANTONIO DA SILVA**

**“Acrescenta parágrafos ao Artigo 213 e
Item D ao Artigo 391 da Lei 2.402/99
que trata de vagas de estacionamentos e
dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 63, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados ao Artigo 213 da Lei Municipal nº 2402 de 07 de Janeiro de 1.999 os parágrafos abaixo com a seguinte redação:

Art.213 -

§ 1º - As vagas de que trata o Inciso II , utilizadas para fins de frequência de estabelecimento, seja ele, Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços serão disponibilizadas gratuitamente aos seus usuários.

§ 2º - O não cumprimento do que dispõe o Parágrafo anterior acarretará a suspensão, posterior cassação do Alvará de Funcionamento e demais penalidades previstas em Lei para o respectivo estabelecimento infrator.

§ 3º - Ficam desobrigados do cumprimento do que dispõe o § 1º, os estabelecimentos cuja atividade seja de exploração exclusiva de estacionamento e não sejam conjugadas, com outra atividade com obrigação de manter as respectivas vagas estabelecidas em Lei.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal somente renovará os Alvarás de Funcionamento dos estabelecimentos citados na presente Lei a partir de sua publicação com a condição de não

cobrança pelas vagas exigidas dos locais onde esta prática venha sendo adotada anteriormente a sua vigência.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o ITEM D ao Artigo 391 da Lei Municipal nº 2402 de 07 de Janeiro de 1.999 com a seguinte redação.

Art.391 -

**D) – “ Shopping Centers”, Hipermercados e similares – 1(UMA) VAGA PARA
CADA 25 M² DE ÁREA CONSTRUIDA**

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os dispositivos da presente Lei, através de Decreto Municipal no que couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Santa Bárbara D’Oeste 05 de Março de 2010.

**ANIZIO TAVARES DA SILVA
VEREADOR**

**LAERTE ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

Exposição de motivos

O presente projeto de lei visa acrescentar parágrafos no artigo 213 e item d, no artigo 391, da Lei nº 2.402/99 (Código de Obras), com a finalidade de melhor disciplinar a disponibilização de vagas de uso gratuito de estacionamento em estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

As razões de interesse público desta propositura residem no fato que a reserva de vagas gratuitas em estabelecimentos comerciais e industriais é necessária para estimular a atividade empresarial e o consumo, além de propiciar melhor tráfego nas vias públicas.

O estímulo à atividade empresarial decorre do aumento do consumo, uma vez que os consumidores naturalmente preferirão adquirir produtos e serviços em

estabelecimentos comerciais e industriais que disponham de vagas gratuitas obrigatórias e reservadas, até mesmo com maior segurança e conforto.

Doutro lado, tais vagas reservadas também contribuirão para o salutar desafogamento das vias públicas, com impacto positivo não só no tráfego em si, como também nas demais atividades comerciais, empresariais, entre outras, desempenhadas nos estabelecimentos do entorno.

Ou seja, este projeto de lei também assegura a melhor utilização das vias públicas, como bem de uso comum do povo.

Outra razão é que este projeto de lei combate a prática danosa de estabelecimentos comerciais e industriais que terceirizam suas vagas de estacionamento, em consequência contrariando todas as razões de interesse público retro expostas.

Demonstra-se o prejuízo à coletividade em tal prática, a título de exemplo, uma situação em que todas as pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóveis residenciais e comerciais, localizados no centro da cidade, decidissem alugar vagas de estacionamento em seus imóveis e, ao mesmo tempo, estacionassem seus veículos em vias públicas.

Ou seja, tais pessoas abusariam do bem de uso comum do povo, as vias públicas e, ao mesmo tempo, trariam prejuízo aos consumidores que só poderiam utilizar vagas pagas.

Outra situação de veemente contrariedade ao interesse público, que este projeto também visa combater, é aquela de “shopping centers” e hipermercados que chegam a cobrar por vagas de estacionamentos até mesmo de empregados dos estabelecimentos comerciais neles localizados, em claro prejuízo ao trabalhador.

Finalmente, este projeto de lei também inclui a disciplina específica do assunto em relação aos “shopping centers” e hipermercados que não constava no Código de Obras de forma específica, pois, é evidente que a tais estabelecimentos não se pode dispensar o mesmo tratamento de simples supermercados.

Diante do exposto, requeremos o apoio dos nobres Edis desta Câmara Municipal na aprovação deste projeto de lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de março de 2010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vereador

LAERTE ANTONIO DA SILVA
Vereador